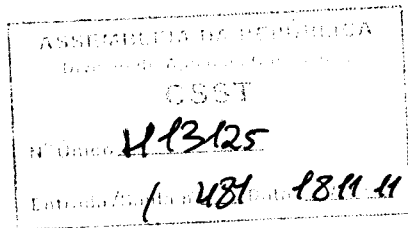




CONSELHO DIRECTIVO



Exmº Senhor  
 Presidente da Comissão de Segurança Social e  
 Trabalho  
 Assembleia da República  
 Palácio de S. Bento  
 1249-068 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
N.º Único:405966 39/10.ºCSST/2011	2011-09-08	DPA/UPSP/89/2011	

Assunto: **Pedido de informação sobre a Petição n.º 15/XII/1ª**

Relativamente ao solicitado no ofício referenciado em epígrafe, informa-se V. Exª do seguinte:

A atribuição das prestações de desemprego depende de requerimento dos beneficiários e, para cálculo da remuneração líquida de referência, da informação prestada pelos mesmos, aquando do requerimento, sobre o tipo de agregado e número de dependentes.

Na situação concreta, e de acordo com o comprovativo do requerimento das prestações de desemprego emitido pelo centro de emprego, o beneficiário Luís Filipe Pulido Garcia Correia da Fonseca informou que a sua situação pessoal e familiar, para efeitos de cálculo da remuneração de referência líquida, era "Casado, dois titulares, sem filhos", tendo a prestação de desemprego sido calculada com base nesta informação.

Após a análise da questão colocada, e porque a mesma é de natureza fiscal, considerou-se que a bolsa de investigação atribuída ao cônjuge do beneficiário não estava sujeita a tributação em IRS, dado não estar subjacente à sua atribuição qualquer contrato de trabalho ou outro a ele legalmente equiparado, pelo que já foi corrigida a informação no sistema de informação da Segurança Social para "Casado, único titular, sem filhos" e recalculado o montante do subsídio de desemprego.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo

Joaquim Caeiro  
 Vogal